



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 203/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO 08 HORAS DIÁRIAS, DAS 07:00H ÀS 16H, REGISTRADAS EM FOLHA DE PONTO NA UNIDADE BÁSICA CENTRAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP E A EMPRESA CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA.

CONTRATO Nº. 203/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2983/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0007/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 20.420.424/0001-12, com sede na Rua Sinesio Martins Neto, nº. 115, Bairro Esplanada do Sol, Cidade São José dos Campos/SP, CEP 12244-770, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **César Augusto Ramos Neto**, Sócio-Diretor/Presidente, portador da cédula de identidade Nº. 6.733.430-1, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 960064398/91, residente na Rua Profª. Antonia Amaral Mello, nº. 192, Bairro Urbanova, Cidade São José dos Campos/SP, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 2983/2022, aplicando-se as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO 08 HORAS DIÁRIAS, DAS 07:00H ÀS 16:00H, REGISTRADAS EM FOLHA DE PONTO NA UNIDADE BÁSICA CENTRAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a **saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei**.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do Processo Administrativo Nº 2983/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo Nº. 2983/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebida (o) e atestada (o) pelo (a) servidor (a) João Paulo Rangel, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fontes de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- IV - A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 203/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

5

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
César Augusto Ramos Neto
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
João Paulo Rangel
Acompanhamento e Fiscalização



DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0007/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

6

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA

CNPJ N°. 20.420.424/0001-12

CONTRATO N°. 203/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2983/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0007/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2023

VALOR (R\$): 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO 08 HORAS DIÁRIAS, DAS 07:00H ÀS 16H, REGISTRADAS EM FOLHA DE PONTO NA UNIDADE BÁSICA CENTRAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
César Augusto Ramos Neto
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 203/2022

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2983/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0007/2022

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO 08 HORAS DIÁRIAS, DAS 07:00H ÀS 16H, REGISTRADAS EM FOLHA DE PONTO NA UNIDADE BÁSICA CENTRAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS.

CONTRATADA: CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, AUTORIZA empresa CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 20.420.424/0001-12, com sede na Rua Sinesio Martins Neto, nº. 115, Bairro Esplanada do Sol, Cidade São José dos Campos/SP, CEP 12244-770, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por César Augusto Ramos Neto, Sócio-Diretor/Presidente, portador da cédula de identidade N°. 6.733.430-1, e inscrito no CPF/MF sob N°. 960064398/91 a executar os serviços contratados. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência.

VALOR: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
César Augusto Ramos Neto
Contratada